



# Câmara Municipal de Glória de Dourados

Caixa Postal 101

Telefax (067) 466-1772

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI MUNICIPAL Nº. 634, DE 19 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação do Brasão do Município de Glória de Dourados em todos os veículos e máquinas que lhe pertençam e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 52, §§ 2º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a afixação do Brasão do Município de Glória de Dourados em todos os veículos e máquinas que lhe pertençam ou venham a pertencer.

**Parágrafo único** - A afixação de que trata este artigo deverá ser feita em parte do veículo ou máquina que facilite ao máximo a visualização do Brasão do Município de Glória de Dourados.

**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta lei, tomar todas as providências necessárias ao seu efetivo cumprimento.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Glória de Dourados

Caixa Postal 101

Telefax (067) 466-1772

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS, aos 19 de maio de 1995.

  
Vereador **CARLOS DENADAI**

- Presidente da Câmara Municipal -